



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 057, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Ufes.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO Resolução Cepe/Ufes nº 42, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o sistema de reserva de vagas étnico-raciais nos Programas de Pós-Graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a reserva de vagas segundo políticas afirmativas, em todos os processos seletivos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PPGGM), para os grupos:

- I - pessoas pretas ou pardas;
- II - quilombolas;
- III - indígenas;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O quantitativo total de vagas reservadas será de 20% do total de vagas ofertadas em cada processo seletivo, considerando a soma de todos que se enquadrem no Art. 1º.

§1º Números fracionados serão arredondados para cima.

§2º As vagas reservadas serão igualmente distribuídas entre os grupos listados no Art. 1º.

§3º Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente preenchidas, estas serão automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.

Art. 3º Será assegurada aos candidatos a possibilidade de concorrer simultaneamente às vagas reservadas e à ampla concorrência, respeitada a classificação no processo seletivo.

Art. 4º O candidato deverá indicar no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, escolhendo uma das modalidades previstas no Art. 1º, e anexar autodeclaração e documentos comprobatórios conforme normas deste edital.

Art. 5º Todos os grupos deverão preencher a autodeclaração (Anexo I), à qual deverá ser juntada para comprovação os seguintes documentos:

I - para candidatos autodeclarados pretos e pardos: certidão de nascimento ou casamento e autodeclaração (Anexo I);

II - para candidatos autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);

III - para candidatos autodeclarados indígenas: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);

IV - para candidatos com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência): laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças-CID;

V - para candidatos autodeclarados refugiadas ou com visto humanitário: comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

VI - para candidatos autodeclarados travestis, transexuais e transgêneros: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;

VII - para candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social, deve ser apresentado Número de Identificação Social (NIS) emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

§1º Candidatos que foram bolsistas integrais em instituições privadas de ensino superior ou bolsistas de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil na graduação em instituições públicas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

poderão concorrer nesta modalidade, como candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social, desde que com comprovação.

§2º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 5º, com o propósito de homologar o ingresso de tais candidatos no PPGGM, será feita por Comissão de Avaliação de Processo Seletivo constituída pelo PPGGM.

Art. 6º O candidato ao optar por participar do processo seletivo por meio da reserva de vagas, declara que está de acordo com todos os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos dos grupos contemplados nesta resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital ao qual concorrerem.

Art. 7º Todos os editais de seleção para ingresso no programa e para seleção de bolsas, bem como outros que, porventura, possam ocorrer, se fundamentarão na presente Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 8 de fevereiro de 2024.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES

Presidente do Conselho Departamental do CCAE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 057, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ de
nacionalidade _____, nascida(o) em __/__/____, filha(o) de
_____ e de _____,
residente e domiciliado _____,
_____ CEP
nº _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, e CPF nº _____ declaro, sob as penas da Lei,
que pertenço ao seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas
implementadas pelo PPGGM:

- Pessoa preta ou parda
- Quilombola
- Indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal¹ e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da(o) candidata(o)

¹ O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 057, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola _____,
localizada no município de _____, no estado
_____, declaramos que _____

portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF nº
_____, residente e domiciliada(o) no endereço _____
_____ é DE

ORIGEM QUILOMBOLA e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. DECLARAMOS para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20_____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 057, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena _____,
localizada no município de _____, no estado
_____, declaramos que _____
_____ portador(a)
do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF
nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço _____
_____ é

ÍNDIGENA e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. DECLARAMOS para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20_____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 08/02/2024 às 12:42

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/877147?tipoArquivo=O>